



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº1341/2022

Indica ao poder executivo municipal que juntamente com o órgão competente, a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir, a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo facilitar aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica, a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte do serviço. É de conhecimento que a pandemia de Covid-19 mitigou sobremaneira os ganhos de boa parte da população, e muitos sem poder honrar com compromissos básicos, como o pagamento das contas de água e luz.

Observa-se em decorrência disso que o corte desses serviços tem sido bastante comum, ao passo que essa inovação legislativa vem de encontro a fim de se evitar esses eventos, visto que concessionárias também se sobrecarregam com os serviços de corte e religação, que uma vez encerrados e quitados posteriormente, o seu restabelecimento tem demandado bastante tempo e burocracia. Deste modo, os consumidores a partir de então, poderão contar com a facilidade de quitar os seus débitos diretamente com os funcionários responsáveis pelo corte, bastando a estes simplesmente portarem uma máquina de cartão, evitando-se a interrupção do fornecimento e agilizando outras demandas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

A propositura em questão prevê a possibilidade de pagamento da conta de água e luz, através de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou Pix no momento do corte, como meio de evitá-lo, garantindo ao mesmo tempo a continuidade de serviço essencial à dignidade humana, e assim garantindo a adimplência do débito, por um meio de pagamento que já é utilizado, o projeto viabiliza a continuidade da prestação de serviço público essencial (água e luz), barrando prática abusiva de corte, haja vista o desenvolvimento tecnológico atual.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 11 de maio de 2022.

Eliei Miranda

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00/22

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E LUZ OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e luz, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato do corte do serviço.

Art. 2º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e luz, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor, por meio de cartão de crédito, débito e/ou “PIX”, no ato do corte do serviço.

I - A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários e/ou terceirizados que efetuem as suspensões de fornecimento.

II - Estando o agente concessionário e/ou terceirizados desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 3º - O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via “PIX”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a sua publicação.